



Prefeitura Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 117

O PRESIDENTE MUNICIPAL DE POMPEIA, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER - que a Câmara Municipal decretou e ele promulga a seguinte lei:-

ARTIGO 1º - Fica autorizado o senhor Prefeito Municipal de Pompéia adquirir por compra, 50 (cincoenta) medidores de luz, a-fim-de serem instalados na Vila de Novo Cravinhos, neste Município.

ARTIGO 2º - A-fim-de ocorrer as despesas com a execução da presente lei, fica aberto, na Contadoria Municipal, um crédito especial de Cr.\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros) que será coberto com a anulação parcial da seguinte verba do orçamento vigente:

2-7-1/8-88-4 - Para extensão da rede de iluminação ao Patrimônio Plândria.....Cr.\$ 15.000,00.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

POMPEIA, em 5 de Junho de 1951

Osvaldo Martins Cruz

OSVALDO MARTINS CRUZ

PRESIDENTE MUNICIPAL

Publicada e registrada nesta Secretaria em 5 de Junho de 1951

Publicada por afixação no local de costume na data supra.

[Signature]

SECRETARIO